

**PETRA - Personal Trader Corretora de
Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Departamento de Recursos Humanos

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Início da Vigência: 01/setembro/2010

Propriedade de **PETRA - Personal Trader CTVM S.A.**

Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia
autorização.

PETRA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	1
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
3. MISSÃO E VISÃO	3
3.1 Definição de Negócio da PETRA	3
3.2 Missão da PETRA	3
3.3 Visão da PETRA.....	3
3.4 Proposição de Valor para o Cliente.....	3
4. VALORES	4
5. REGRAS DE CONDUTA.....	5
6. RELAÇÕES COM PÚBLICO EXTERNO.....	7
6.1 Relações com Fornecedores.....	7
6.2 Relações com Clientes.....	8
6.3 Acesso a Visitantes	9
6.4 Imprensa	10
6.5 Concorrência.....	10
7. RELAÇÕES COM SEU PÚBLICO INTERNO	11
7.1 Relacionamento no Ambiente de Trabalho	11
7.1.1 Equidade de Tratamento	12
7.2 Conflito de Interesses	13
7.3 Segurança e Saúde Laboral	13
7.4 Prestação de Serviços a Terceiros.....	14
7.5 Preservação da Imagem Institucional.....	14
7.5.1 Logotipo Marca e Outros	14
7.6 Utilização de Senhas e Emails	15
7.7 Documentos e Correspondências	16
7.8 Código de Conduta da BM&F BOVESPA.....	16
7.9 Política de Negociação.....	18
7.10 Clubes de Investimento	19
7.11 Negociações nos Mercados do Segmento BM&F	19
8. SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	20
9. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	21
10. LAVAGEM DE DINHEIRO	22
11. VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	23

1. APRESENTAÇÃO

Este é o Código de Ética e Conduta da **PETRA** – Personal Trader Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Código de Conduta da **PETRA**” ou simplesmente “Código”).

Este documento foi instituído pela Diretoria da **PETRA** com a finalidade de servir como guia prático de conduta pessoal e profissional e aborda, em linhas gerais, os valores e princípios que orientam a **PETRA**.

Embora este documento procure contemplar as possíveis questões relacionadas às práticas e procedimentos da **PETRA**, existirão casos não previstos. Assim, em caso de dúvidas, você deve buscar orientação e informações adicionais através do contato com:

1. seu superior imediato
2. a Área de Compliance
3. a Área de Recursos Humanos

É dever de todos informar a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidas por este documento, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das regras aqui expostas. Por essa razão, o presente Código deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os funcionários e diretores da **PETRA** (“Colaboradores”), onde adicionalmente, assinarão um Termo de Compromisso sobre seu conteúdo. O Código é acessível aos demais públicos interessados, que tenham algum tipo de relacionamento com a **PETRA**.

A versão atualizada deste Código de Ética e Conduta **PETRA** está disponível nos seguintes endereços:

Intranet: <http://intranet.petracorretora.com.br/>

Site Público: <http://www.petracorretora.com.br/>

2. PRINCÍPIOS GERAIS



A **PETRA** é uma empresa que constrói sua imagem com base nos seguintes princípios:

- Ética e transparência na condução de seus negócios;
- Qualidade e eficiência de seus serviços;
- Respeito como prática em seus relacionamentos internos ou externos, com a permanente busca por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona;
- Confidencialidade no trato de informações e dados dos mercados onde atua e dos respectivos participantes;
- Responsabilidade e preservação de sua própria imagem;
- Honestidade no gerenciamento de seu patrimônio físico.

3. MISSÃO E VISÃO

Temos como objetivo estabelecer e comunicar a todos com quem a **PETRA** se relaciona (leia-se aqui: clientes, concorrentes, comunidade, imprensa, diretores e funcionários) sobre a área de Negócios, a Missão e a Visão Estratégica da **PETRA**.

3.1 Definição de Negócio da PETRA

Conveniência em Investimentos.

3.2 Missão da PETRA

Promover o acesso às oportunidades de investimento, incorporando o mercado de capitais ao estilo de vida das pessoas e empresas.

3.3 Visão da PETRA

Ser referência em produtos de investimento, no relacionamento e na comunicação com os clientes.

3.4 Proposição de Valor para o Cliente

Investimento orientado aos seus objetivos.

4. VALORES

1. **Integridade:** A honestidade é uma virtude obrigatória. É nossa cláusula pétrea.
2. **Sustentabilidade:** Priorizamos atitudes que busquem a perpetuação da empresa.
3. **Respeito às normas:** Atuamos em consonância com todas as regras a que estamos sujeitos.
4. **Proximidade com o cliente:** Preocupamo-nos em identificar as peculiaridades de cada cliente. Os serviços que prestamos são adaptados a estas peculiaridades.
5. **Valorização do Colaborador:** Reconhecemos que o empenho de nossos Colaboradores é peça fundamental para a nossa evolução.
6. **Proatividade:** Tomamos sempre a iniciativa, ao invés de meramente reagirmos a provocações externas.
7. **Coleguismo e integração:** O bom ambiente de trabalho, pautado pela lealdade e colaboração, potencializa esforços individuais.
8. **Perspicácia:** Somos dotados de uma visão lúcida e uma mente aberta, buscando oportunidades em todas as informações a que temos acesso.
9. **Evolução continuada:** Investimos recursos no aprendizado, na melhoria dos nossos processos e em tecnologia, sempre em busca do mais alto padrão de qualidade e eficiência.
10. **Priorização e comprometimento:** Somos capazes de atribuir prioridade às atividades mais importantes, mesmo aquelas sem urgência aparente, e respeitamos todos os compromissos assumidos, quanto ao prazo e resultado esperados.

5. REGRAS DE CONDUTA

As regras de conduta explicitadas neste Código buscam esclarecer os procedimentos e atitudes aceitos na **PETRA**. Para a **PETRA** é aceita a postura profissional que respeita os princípios anteriormente descritos e que não coloca em risco a credibilidade da instituição.

Dessa forma, é vedado aos Colaboradores da **PETRA**:

- Realizar operação nos mercados de que a **PETRA** participa, em seu nome ou em nome de terceiros, em desacordo com as regras específicas dispostas neste Código;
- Negociar valores mobiliários por intermédio de outras instituições financeiras;
- Empregar informações de que disponha em virtude de suas atividades, beneficiando a si próprio ou a terceiros em operações nos mercados de que a **PETRA** participa;
- Receber comissão, abatimento e/ou favor pessoal, valendo-se de seu cargo ou de sua função na **PETRA**;
- Auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem a instituição financeira, corretor ou cliente valendo-se de seu relacionamento profissional;
- Aceitar presentes em razão do cargo ou da função exercida na **PETRA**. Tal proibição não se aplica ao recebimento de brindes que não tenham valor comercial relevante (até R\$ 200,00). Os brindes de valor comercial relevante devem ser entregues pelo Colaborador à Diretoria para que esta decida sobre a destinação do brinde;
- Manifestar-se publicamente em nome da **PETRA** quando não autorizado ou habilitado para tal;
- Usar droga inebriante, viciadora ou ilegal em quaisquer dependências na **PETRA**. O uso dessas substâncias, fora das dependências da **PETRA**, bem como álcool, pode ser alvo de ação disciplinar se, de alguma



maneira, influenciar no desempenho do Colaborador, representar perigo à saúde ou à segurança de outros ou afetar a imagem da **PETRA**;

- Fumar nas dependências da **PETRA**;
- Usar traje inadequado ao ambiente de trabalho.

Os Colaboradores não envolverão a **PETRA** em compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário. A **PETRA** e seus Colaboradores, se contribuírem financeiramente em campanhas eleitorais (para partidos ou candidatos), deverão proceder estritamente de acordo com a legislação vigente e de forma transparente. Os Colaboradores devem comunicar ao seu superior imediato sobre contribuições financeiras feitas a campanhas eleitorais, inclusive o montante doado.

Para a **PETRA**, suborno é qualquer oferta de recebimento de presente, dinheiro ou empréstimo, imposto, prêmio ou outra vantagem para induzir a conduta de um Colaborador da **PETRA**.

6. RELAÇÕES COM PÚBLICO EXTERNO

6.1 Relações com Fornecedores

Todos os fornecedores têm a garantia de que seus produtos serão tratados pela **PETRA** com base exclusivamente em critérios técnicos e de qualidade, não havendo interferência de qualquer aspecto que possa caracterizar privilégio ou discriminação.

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços devem ser baseadas em critérios técnicos, imparciais e de acordo com as necessidades da **PETRA**.

Deve ser submetida à aprovação da Diretoria a contratação de qualquer empresa na qual um ou mais Colaboradores tenham algum tipo de participação ou interesse, direta ou indiretamente.

No caso de compra de bens e/ou equipamentos, devem ser solicitados, no mínimo, três orçamentos, a fim de buscar o melhor preço e qualidade dos bens. De modo a garantir as premissas explicitadas neste Código, todos os Colaboradores estão expressamente proibidos de:

- Manter relação comercial, como representante da **PETRA**, com empresa em que ele próprio ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta, sem autorização do superior hierárquico, em nível de Gerência ou seu equivalente;
- Manter relação comercial com fornecedor da **PETRA**, caso seu cargo ou sua função lhe dê poderes para definir e/ou escolher esse tipo de fornecedor. Qualquer relação comercial com fornecedor deverá ser prévia e obrigatoriamente comunicada, por escrito, ao respectivo superior, Compliance ou Recursos Humanos;



- Aceitar benefício pessoal, como pagamento em dinheiro ou mercadoria, viagem, almoço, jantar ou qualquer vantagem advinda de relacionamento com fornecedor. Despesas com viagem, hospedagem e refeições devem sempre ser pagas pela **PETRA**, mesmo que o convite parta do fornecedor.

6.2 Relações com Clientes

Os Colaboradores devem adotar as seguintes práticas no relacionamento com os clientes da **PETRA**:

- a) Atender os clientes com eficiência, respeito e cortesia, buscando oferecer produtos e serviços adequados às suas necessidades;
- b) Prezar pela transparência nas operações realizadas;
- c) Fornecer aos clientes informações claras, precisas e adequadas, alertando-os sobre os riscos inerentes a cada tipo de operação e aplicação em que estejam envolvidos;
- d) Manter sigilo sobre quaisquer informações recebidas ou que venham a tomar conhecimento em razão do cargo exercido;
- e) Manter contato próximo aos clientes, de forma a conhecer as atividades exercidas pelos mesmos e a origem de seus recursos (“Know your Client”), para cumprimento da legislação relacionada a crimes de lavagem de dinheiro;
- f) Comunicar ao Gestor de PLD qualquer suspeita de lavagem de dinheiro;
- g) Evitar situações de conflito de interesse;
- h) Jamais favorecer um cliente em detrimento de outro.



Apenas a Diretoria Comercial, os Orientadores de Investimento e Agentes Autônomos de Investimento estão autorizados a manter relacionamento direto e pessoal com os clientes da **PETRA**. As demais áreas poderão comunicar-se com clientes apenas no exercício das obrigações estabelecidas no Manual de Controles Internos da **PETRA**.

6.3 Acesso a Visitantes

O visitante deve ser identificado na recepção e anunciado para a área ou pessoa responsável. O Colaborador que receber a visita deverá conduzir o visitante da Recepção ao local desejado.

O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores da **PETRA** está restrito à recepção e às salas de reunião ou atendimento, exceto mediante prévio conhecimento e autorização da Diretoria ou da área de Recursos Humanos. O acesso às Mesas de Operações da **PETRA** deve ser controlado, sendo vedada a presença de clientes no ambiente das Mesas de Operações.

Em caso de ex-colaborador, não será permitida a sua permanência nas dependências da empresa, com exceção dos casos em que tenha sido chamado pela área de Recursos Humanos para conclusão do processo de desligamento, de aposentadoria ou outros.

Os clientes devem ser atendidos nas dependências da **PETRA**, na sala destinada para reuniões, visitas e clientes.



É obrigação de todos os colaboradores da **PETRA** o acompanhamento e o controle dos acessos e das ações de terceiros, durante o período em que estiverem nas instalações da empresa.

6.4 Imprensa

É vedado aos colaboradores manifestar-se em nome ou por conta da **PETRA**, por qualquer meio de comunicação, salvo sob expressa autorização da Diretoria para tal.

6.5 Concorrência

O tratamento das instituições concorrentes deve fundamentar-se em padrões éticos, evitando-se quaisquer práticas que possam caracterizar concorrência desleal.

É vedado ao Colaborador manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de outra instituição financeira.

7. RELAÇÕES COM SEU PÚBLICO INTERNO

7.1 Relacionamento no Ambiente de Trabalho

A política de Recursos Humanos da **PETRA** é pautada pela justiça, transparência, imparcialidade e profissionalismo. Todos os Colaboradores devem estabelecer relacionamentos de cortesia e respeito no ambiente de trabalho, para que seja possível construir vínculos de lealdade e confiança, bem como espírito de equipe e busca por resultados.

De maneira a evitar suspeita de favorecimento no ambiente de trabalho, não é permitido que Colaboradores com envolvimento sentimental ou com relação de parentesco, como cônjuge, filho(a), irmão(ã), neto(a), avô(ó), cunhado(a), sobrinho(a), tio(a) e primo de primeiro grau, trabalhem na mesma Diretoria, mantendo relação de subordinação.

Não são aceitáveis as seguintes condutas:

- Contratar parentes sem expressa concordância da Diretoria, bem como indicar sua contratação ou levar outra pessoa a fazê-lo, sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- Usar equipamentos e outros recursos da **PETRA** para fins particulares não autorizados;
- Envolver-se em atividade particulares não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado a **PETRA**;



- Usar de cargo ou função para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados;
- Tomar qualquer decisão que afete a carreira profissional de Colaboradores com base apenas no relacionamento pessoal;
- Utilizar material marca e logotipo da **PETRA** para assuntos não corporativos ou após o rompimento do vínculo sem autorização da Diretoria;
- Permitir que clientes ou fornecedores circulem pelas dependências da **PETRA** desacompanhadas.

Todas as avaliações de desempenho funcional devem ser pautadas pelo mérito, de modo a propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissionais existentes, segundo as habilidades, competências e contribuições de cada profissional.

7.1.1 Equidade de Tratamento

A **PETRA** proíbe qualquer tipo de discriminação de seus Colaboradores, não admitindo nenhum tipo de manifestação de preconceito relativo à: cor, raça, sexo, idade, religião, ideologia política, preferência sexual, deficiência física (de qualquer ordem), seja em processos de recrutamento e seleção, treinamento, remuneração, promoção, transferência ou outro fator relacionado ao ambiente de trabalho. Incluem-se, ainda, como atos proibidos: o assédio sexual e o assédio moral.

Os Colaboradores que desrespeitarem os demais Colaboradores, fornecedores e clientes da **PETRA** através de ameaças, gritos ou insultos, ou até mesmo e-mails desrespeitosos, são passíveis de advertência formal por parte da área de Recursos Humanos. A reincidência implicará na suspensão de 1 a 3 dias de



trabalho ou ainda, dependendo da gravidade do ato, no seu desligamento da **PETRA**, podendo responder criminal ou civilmente pelo ato praticado.

7.2 Conflito de Interesses

Ao identificar uma situação de iminente conflito de interesses, o Colaborador deve imediatamente manifestar o conflito ao superior imediato. Adicionalmente, o Colaborador deve ausentar-se das discussões e não deve participar das decisões em que exista tal conflito.

Caso solicitado pela Diretoria, o Colaborador poderá participar parcialmente das discussões, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverá se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de decisão da matéria.

Caso algum Colaborador que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro, que tenha conhecimento da situação, poderá fazê-lo.

7.3 Segurança e Saúde Laboral

A **PETRA** está comprometida em proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a seus colaboradores e visitantes, adotando medidas que evitem a degradação do meio ambiente e que minimizem o impacto de suas atividades.

Cada colaborador tem a responsabilidade de zelar por procedimentos seguros de trabalho, que devem garantir sua própria saúde e a de seus colegas.



Para garantir condições de trabalho seguras e sadias é preciso também observar estritamente as leis e normas relativas à medicina e à segurança do trabalho.

7.4 Prestação de Serviços a Terceiros

Os Colaboradores não podem exercer atividade remunerada paralela à exercida na **PETRA**. Poderão ser admitidos e tratados como exceção os casos em que:

- A natureza do trabalho seja distinta daquela exercida na **PETRA**;
- A atividade não seja exercida durante o período de trabalho e não afete o desempenho do Colaborador na **PETRA**, e tampouco utilize infraestrutura e/ou informações desta.

Em qualquer caso, há necessidade de autorização específica da Diretoria da área.

7.5 Preservação da Imagem Institucional

A imagem institucional da **PETRA** é seu patrimônio mais importante, devendo ser construída e preservada permanentemente por todos.

Qualquer ação ou atitude por parte dos Colaboradores, individual ou coletiva, que vier a prejudicar essa imagem é considerada falta grave.

7.5.1 Logotipo Marca e Outros

Não é permitido o uso da marca ou logotipo (marcas registradas da **PETRA**), bem como do papel timbrado e outros impressos, formulários e documentos oficiais, para finalidades particulares. Também não é permitido usar o nome da



PETRA para qualquer finalidade pessoal, uma vez que tal procedimento pode induzir a uma concordância não reconhecida pela **PETRA**.

7.6 Utilização de Senhas e Emails

Todos que possuem acesso aos sistemas de informação da **PETRA** devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações. Portanto todos são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado. As senhas são de uso individual e intransferível, e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela sua guarda e uso correto. A senha é intransferível e o uso indevido acarretará em advertência.

Todos os Colaboradores devem utilizar o e-mail disponibilizado pela **PETRA** (no formato nome_do_colaborador@petracorretora.com.br ou nome_do_colaborador@personaltrader.com.br, sendo admitido o uso de um “alias” com o nome o apelido pelo qual o profissional é mais conhecido no mercado) exclusivamente para fins profissionais. Assim sendo, havendo indícios de uso inadequado, a **PETRA** poderá monitorar o uso do e-mail corporativo pelos Colaboradores, não constituindo tal monitoramento violação à privacidade do Colaborador.

Não é permitida a utilização do e-mail para envio de piadas, correntes, promoções pessoais e outros assuntos não relacionados às atividades profissionais do Colaborador da **PETRA**.



O Colaborador está proibido de enviar, receber e/ou encaminhar mensagens com teor ofensivo, conteúdo pornográfico, racial ou similares. A **PETRA** reserva-se o direito de remover de sua rede qualquer material considerado ofensivo ou potencialmente ilegal.

Destacamos que é proibido o uso de notebooks particulares ou outros meios de comunicação para fins pessoais em quaisquer locais internos da **PETRA**.

Caso o uso seja necessário, o portador deverá encaminhar para área de Recursos Humanos os dados do equipamento para que seja registrado e identificado no prontuário do próprio Colaborador para controle e liberação pela área de Tecnologia da Informação. Os dados dos equipamentos de propriedade de prestadores de serviços e visitantes, inclusive clientes, devem ser enviados à área de Tecnologia da Informação para liberação de acesso à rede, definido o prazo de validade da conexão.

7.7 Documentos e Correspondências

Todo colaborador da **PETRA** é responsável pela exatidão das informações por ele elaboradas. É dever dos colaboradores repassar imediatamente à Área de Controles Internos toda e qualquer correspondência recebida dos órgãos fiscalizadores e Poder Judiciário, tenha esta sido encaminhada através dos Correios, por fac-símile ou eletronicamente.

7.8 Código de Conduta da BM&F BOVESPA

O Código de Conduta da BM&F BOVESPA está disponível no endereço abaixo, devendo ser de conhecimento, entendimento e prática de todos os Colaboradores:



http://ri.bmfbovespa.com.br/upload/portal_investidores/pt/governanca_corporativa/estatutos_politicas/Codigo_Conduta_da_BM&FBOVESPA.pdf

Estão sujeitos às regras de negociação com valores mobiliários previstas neste Código todos os Colaboradores, bem como as pessoas a eles ligadas, entendidas como filhos menores, cônjuge e companheiro(a), e as pessoas jurídicas das quais o Colaborador participe como sócio ou Diretor.

Negociação Pessoal com Títulos e Valores

Fica vedado aos Colaboradores realizar operações:

- (i) de *day-trade*;
- (ii) envolvendo os mercados a termo e de liquidação futura;
- (iii) envolvendo o mercado de opções;
- (iv) de empréstimo de títulos e valores mobiliários, na condição de tomador;
- (v) por meio de conta de titularidade de terceiros; e
- (vi) para terceiros em nome próprio.

Os Colaboradores devem ter conhecimento das Regras e Parâmetros de atuação da **PETRA**, disponíveis na página da **PETRA** na rede mundial de computadores internet em:

http://www.petracorretora.com.br/regra_parametros_atuacao.htm



7.9 Política de Negociação

Os princípios básicos são:

- Os Colaboradores não devem negociar aconselhar, agenciar ou incentivar que qualquer outra pessoa realize um investimento em que tenham obtido informação não publicada, que possa afetar o preço de ativos, ou em quaisquer investimentos relativos a tais ativos;
- O Colaborador não deve negociar, agenciar, aconselhar ou incentivar qualquer terceiro a investir, com base em informação confidencial que esteja em seu poder como consequência de sua condição de Colaborador na **PETRA**;
- O Colaborador não deve negociar em circunstâncias que apresentem conflito de interesse com os clientes da **PETRA**;
- O Colaborador não deve negociar se tal negociação puder comprometê-lo potencialmente com uma obrigação financeira que não possa ser cumprida através de fundos prontamente disponíveis ou que excedam os recursos financeiros do Colaborador;
- O Colaborador não deve negociar se tal negociação puder afetar sua capacidade profissional ou sua reputação ou a reputação ou melhores interesses da **PETRA**;
- O Colaborador não deve negociar em circunstâncias que afetem suas tarefas para com a **PETRA**.



7.10 Clubes de Investimento

Será permitido ao Colaborador investir em clubes de investimento e em fundos de investimento não exclusivos e de carteira diversificada (inclusive ETFs).

7.11 Negociações nos Mercados do Segmento BM&F

Nenhum dos Colaboradores ou pessoas vinculadas poderá realizar operações nos mercados do Segmento BM&F, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros.

8. SIGILO E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Os Colaboradores devem zelar pela confidencialidade de quaisquer informações a que tiverem acesso, que tenham obtido ou tomado conhecimento em função das atividades que desempenham ou desempenharam na **PETRA**, por prazo indeterminado.

Não deve ser transmitida nenhuma informação relativa a operações em andamento e a ordens ainda não concretizadas, ou informações recebidas de pessoas que sejam especialistas em mercado financeiro, cuja publicidade possa influenciar o mercado.

Todos os papéis e documentos relacionados à **PETRA** e seus clientes deverão ser mantidos em local seguro, de modo a minimizar o risco de que pessoas não autorizadas venham a ter acesso a informações confidenciais.

Os colaboradores não estão autorizados a discutir informações confidenciais em locais públicos ou através de telefone celular ou viva-voz.

É vedada a utilização, para fins particulares ou repasse a terceiros, de tecnologias, *know-how* e outras informações de propriedade ou de direito da **PETRA**, assim como sua divulgação sem prévios aviso e consentimento.

As informações confidenciais devem ser utilizadas para o desempenho das funções de cada Colaborador e somente podem ser divulgadas por decisão expressa e por escrito da Diretoria e/ou por exigência legal ou ordem judicial.

Documentos e outros dados não divulgados ao mercado referentes aos negócios da **PETRA**, especialmente os de ordem financeira, também são confidenciais.

9. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS



É vedado aos Colaboradores da **PETRA** realizar qualquer tipo de operação no mercado financeiro em razão de informação privilegiada. Por informação privilegiada, entende-se qualquer informação que não tenha sido divulgada ao público. Os Colaboradores que detiverem qualquer informação privilegiada estão estritamente proibidos de divulgá-la.

10. LAVAGEM DE DINHEIRO

“Lavagem de Dinheiro” é o nome dado ao processo pelo qual a identidade e origem do dinheiro ilegalmente obtido são disfarçadas a fim de que este pareça proveniente de uma fonte legítima. Os Bancos, Corretoras, Seguradoras e outras instituições financeiras podem, inadvertidamente, ser usados como intermediários para o depósito ou transferência de fundos originados de atividades criminosas e, desta forma, envolver-se no processo de lavagem de dinheiro.

O Brasil possui uma lei que visa impedir a lavagem de dinheiro. Desta forma, comete crime aquela pessoa que:

- Sabidamente auxiliam uma pessoa que comete o crime de “lavagem de dinheiro”, sem reportar suas suspeitas às autoridades apropriadas;
- Falha em reportar suspeitas razoáveis de lavagem de dinheiro às autoridades competentes;
- Revela a pessoa que a mesma é objeto de um relatório de suspeita ou de uma investigação criminal;
- Como instituição financeira, não cumpre com as obrigações de identificação e registros de clientes e transações.

A **PETRA** estabeleceu procedimentos antilavagem de dinheiro – compreendendo a Política Institucional de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e os Procedimentos de Impedimento de Lavagem de Dinheiro, aos quais todos os Colaboradores devem se submeter. Todos os colaboradores são obrigados a participar de treinamento específico sobre o tema.

11. VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Este Código entrará em vigor na data de publicação do comunicado informando sobre o mesmo, ficando revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, inclusive aquelas que constam do contrato de trabalho firmado com a **PETRA** ou com suas controladas que versem sobre a aquisição e/ou venda de valores mobiliários por parte dos Colaboradores.

Todos os colaboradores a serviço da **PETRA** deverão firmar um **TERMO DE COMPROMISSO**, atestando o conhecimento do conteúdo deste documento e comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir todas as suas disposições.